

TERMO DE CONTRATO Nº 255/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E A EMPRESA ECOART SOLUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO , TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada na Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, Bairro São Vicente - Teatro Municipal de Boa Vista, nesta capital, representada por seu Presidente, **Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Nº 0169/P, de 23 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 79796, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOART SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.781.576/0001-50, situada à Rua Professora Ursula Monteiro, nº 14, Quadra 10, Lote 14 e 14A, Loteamento Paraíso Tropical, bairro Tarumã, Manaus/AM, devidamente representada pelo Sócio Administrador, **Sr. JORCENES BATALHA MARINHO**, portador do RG nº 12513555 SSP/AM, CPF nº 602.981.542-34, residente e domiciliado na Rua Marques de Santa Cruz, S/N, RL C227, Parque das Laranjeiras, bairro Flores, Manaus/AM, denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/E, de 2025 e Decreto Municipal nº 093/E de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO NATALINO COMPOSTA POR ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E DEMAIS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS NATALINOS A SEREM REALIZADOS NO CORRENTE ANO, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo Contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04 Houses Mix em P30 em dois níveis com compensado naval revestido de 6m x 6m coberta com lona transparente, assoalho de 30cm de altura e guarda corpo. Fechamento nos quatro lados com lona transparente (que possibilite enrolar para cima quando necessário). Deverão ser tomadas todas as providências para que em caso de chuva não molhe dentro da housemix.	Serviço	01	R\$ 6.900.000,00	R\$ 6.900.000,00

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Assessoria Jurídica



01 Palco duas águas em liga estrutural de alumínio, do tipo modular com vãos de tesoura variando de 20M a 24M com capacidade de 30 toneladas distribuídas no teto inteiro, colunas treliçadas nas 04 faces do Tipo P50/70 reforçada, altura livre de 15M medida na face inferior das tesouras (Pé direito), Estrutura contraventada e estaiada.				
20 Torres de andaimes medindo 12m de altura x 2m de largura com capacidade de carga de 1 tonelada.				
08 torres de delay montadas em P50, medindo 12m de altura x 2m de largura, para sustentação de sonorização e iluminação.				
2.500 metros de P50/P70 e conexões (cubo, sleeve, sapatas e etc) para iluminação.				
2.000 metros de piso modulado de alumínio (liga estrutural) em módulos de 1,25cm X 1,25cm com compensado naval de 25mm antiderrapante, colunas alto portantes com parede de 5mm de espessura, com sistema de travamento em alumínio com espessura da parede de 5mm, com capacidade de carga de 700Kg por metro quadrado, com nivelamento de 0,70cm a 3,50cm de altura.				
200 metros de protetor de cabos emborrachado com 5 calhas para passagem dos cabeamentos.				
10 Rampas de acesso aos palcos e passarela medindo 3m de largura e até 8º de inclinação.				
08 Escadas de 12m de altura, dividida em vários patamares com degraus de 3m de largura, com capacidade de carga de 03 toneladas.				
Consultoria, projeto elétrico e gerenciamento de montagem.				
Serviços de Pintura na parte estrutural metálica (Cor Branca) e reparos necessários com solda elétrica.				



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Assessoria Jurídica



Montagem e Desmontagem de árvore de natal com 30 metros de altura e 11,5 metros de diâmetro com estrutura tubular de 8", anéis, estruturados com 4.300 Kg de Tubos Industriais de 3" x 1.50mm em anéis, travessas e suportes de 0,15cm, amarração das bases de sustentação com 2.000 Kg de Tubos Industriais de 3"; tubos industriais e Estruturas metálicas pintados. Suportes dos festões com elétrica, contendo 940 peças de festões natalinos, com luzes de natal, mangueiras de led, guirlandas, adornos natalinos, 01 estrela de 2,5m de altura e largura, 3.000 piscas de led coloridos na voltagem de 220v, enfeites e ligações elétricas. Montagem e Manutenção da Decoração interna da árvore com carpete vermelho no piso, 06 bonecos de neve de 1,60m de altura formatados com três peças esféricas, chapéu cartola, braços e adornos, 30 caixas de presentes com laços dourados, 06 imagens bíblicas de 1,80m de alturas, vinte unidade de brinquedos plásticos, dois pinheiros de natal com luzes medindo 1,60m de altura. Decoração do gride de Led e dos suportes de caixa de som. Serviço de manutenção elétrica e estrutural da árvore de natal durante todo período em que estiver montada. Confecção e montagem de 01 Presépio com a Sagrada Família e os personagens que a compõem. 10 Maquinas de Neve 220V. Consultoria projeto de criação, projeto estrutural, projeto elétrico e gerenciamento de montagem. Montagem e Desmontagem de árvore de natal com 26 metros de altura e 13 metros de diâmetro com estrutura tubular de 8" nova, anéis, estruturados com 1300 Kg de Tubos Industriais de 3"x1.50mm em anéis, travessas e suportes de 0,15cm, amarração das bases de sustentação com 200 Kg de				
--	--	--	--	--



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Assessoria Jurídica



	Tubos Industriais de 3"; tubos industriais e Estruturas metálicas pintados. Suportes dos festões com elétrica, contendo 1600 peças de festões de natal, mangueiras de led, guirlandas, adornos natalinos, 01 estrela de 3m de altura por 3m largura, 5.000 piscas de led coloridos na voltagem de 220v luzes de natal, enfeites e ligações elétricas. Decoração interna da árvore com carpete vermelho no piso, com vitrais com imagens sacras, portais de metalon, decorados com cetim e mangueiras de lede adornos, guirlandas e uma decoração natalina com piscas de led e mangueiras de led, dois pinheiros de natal com luzes medindo 1,60m de altura. Decoração do grid de Led e dos suportes de caixa de som. Serviço de manutenção elétrica e estrutural da árvore de natal durante todo período em que estiver montada. Manutenção do Alicerce da árvore de natal durante todo o evento. ILUMINAÇÃO ESPETÁCULO 110 PAR 64 Foco 1 20 Minibrut de Led de 15Watts 20 Minibrut de 4 lâmpadas 72 Moving Head de Led com as seguintes características, tipo wash com cores totalmente pré- mixadas; paleta de cores ampla RGBW, com tons uniformes, 11 a 58 zoom, 3850 lm saída, design compacto, baixo peso (5,6 kg): 11,9 "X 11,9" X 14.2 48 Moving Head com as seguintes características: 26.000 lumens, 1: 5 zoom - zoom rápido com foco automático, 5 + 5 gobos rotativos - Todos os gobos de vidro com separação focal ,Roda FX - roda FX com 4 gobos fixos e 135° animação adicional, CMY ,8 slots roda de cores - cores fixas para maior escolha da cor, Linear CTO - Daylight para tungstênio controle CCT e expansão da paleta CMY ,Dimmer e obturador.Sistema de				
--	--	--	--	--	--



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Assessoria Jurídica



	obturador para B.O. instantâneo e fades suaves, Iris rápidas e ajustáveis, com efeitos dinâmicos Strobe - efeitos estroboscópicos diversos usando o controle mecânico ou eletrônico ou em combinação ,4 facetas de prisma - separação feixe real com rotação e controle de índice para efeitos dinâmicos e preciso 32 Moving Head Híbrido 12 Movin Led de 750Watts 72 Moving Bean 7R 60 Ribaltas de Led Blindadas RGBWA 100 Par Led Blindadas de 15w 06 Canhões Seguidores de 1.500 HMI 16 HQL 48 Strobos Blindados 06 maquinas de fumaça com ventiladores 08 turbinas de vento 08 maquinas de confetes 48 Kg confete (papel metalóide prata) 03 Mesas de iluminação digital (Controle em tempo real para 65.536 parâmetros (até 256 universos de dmx) por sessão em conexão com o software npu 23(network processor unit);- 4.096 parâmetros htp / ltp (6 x dmx out);- 1 monitor interno (wide) touchscreen (15,4" wxga); - Conexão para 2 monitores externos uxga (podem ser touchscreens);- 1 tela de comando interna – multi-touch (9" svga);- 15 faders executores;- 2 conectores ethercon;- 4 conectores usb;- Asa de monitores motorizada;- 2 a/b fader de 100 mm;- Teclas silenciosas, retroiluminadas e de dimerização individual) 01 mesa de luz para controle da iluminação de cenografia 12 Rack's digitais de 4Kw por canal em perfeita condição de uso, sem oscilação Cabeamento Gelatina.				
	ILUMINAÇÃO E AUTOMAÇÃO ARVORES DE NATAL: 06 Moving Head Wash de Led 06 Moving Head Bean 7R 03 Canhões Sky – Iluminação aérea 4.000 watts 160 Mini strobo				



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Assessoria Jurídica



	04 Dimmer rack – automação da árvore 01 Computador com placa de automação 04 Máquinas de neve artificial 01 Mesa de iluminação digital 16 Caixa de pés de galinha (suportes de refletores) Cabeamentos diversos 20 Refletores de 1000 watts. SOM DE GRANDE PORTE ESPETACULO NATALINO E ARVORES DE NATAL: Montagem, operação e desmontagem de som de grande porte com utilização de equipamentos abaixo, com igual ou de superior qualidade: 04 mesa de som digital com até 96 entradas mono para 35 saídas com rack local e stage box, 60 caixas de som em sistema line-array de 2000w rms cada, 30 subs com 2 alto-falantes de 18"; 20 caixas de retorno (monitor de chão) para o palco com falante de 12"; P.A com desempenho mínimo de 120db spl a 30m do palc; processador. Dbx 4820. Processamento de 96 khz - oferecendo funções de processamento de inserção para personalizar o caminho de transformação para aplicação além das funções padrão do sistema de tratamento com baixíssima latência e resposta de frequência; 110 microfones sem fio uhf ur4d 4; 18 microfones sem fio head set ew135; 50 microfones com fio estilo shotgun csr; 06 microfones sem fio com cápsula; 18 microfones dinâmico com fio e com cápsula sm58; 18 microfones dinâmico com fio e cápsula sm57; 02 amplificador para contra baixo, com caixa de 4x10; 02 amplificador de guitarra com potência 800w ou 1000w; 36 direct box passivo; 8 direct box ativo; 01 sub -drum's, com 2 falantes de 18"; 02 side fill duplo, sub sb 850 e, 4 vias stereo; 36 barras de extensões bivolt; 02 side fill composto por caixas sistema line-ray de alta frequência e 2 de sub grave com falantes de 18" por lado; 02 kit2 de microfone para bateria composto				
--	--	--	--	--	--



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Assessoria Jurídica



por 7 microfones; 01 kit bateria completa com tons de 10", 12", 14" 16", 05 estantes para pratos; 01 estante para caixa 01 banco bateria, com microfone disponíveis 02 main power trifásico 125 por fase, regulador de tensão; 8 praticável em alumínio e compensado naval com ajuste de altura nas medidas de 2 de profundidade com 1 metro de largura; 01 analisador de espectro com microfone calibrado; 01 note book com tela mínimo de i5' e processador mínimo i5'; 02 multicabo de 56 vias com splitter de 80 metros; 40 Pedestais articulados para microfone 6 subrack de 12 vias.				
O serviço deve incluir nos custos montagem, desmontagem, manutenção, a guarda dos materiais e equipamentos, 10 (dez) ensaios técnicos com toda estrutura, material e equipamentos montados, bem como, o dia de realização da apresentação do espetáculo.				
VALOR TOTAL				R\$ 6.900.000,00

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/E, de 2025 e Decreto Municipal nº 093/E de 2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Os Processos administrativos nº 035820/2025 e nº 030347/2025. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Os nexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, nos termos dos art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no item 6, subitem 6.1, 6.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital).



5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados.

5.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de obrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista / RR, no endereço Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº 1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima CEP-69.303.340, CNPJ: 05.607.916/0001-28.

5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

5.8.1.1 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Jurídica para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

5.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Assessoria Jurídica



notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO

5.14. O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa vista, em até o 30 (trinta) dias úteis, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

5.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA- VALOR

6.1. O valor total do objeto do presente Contrato é de **R\$ R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais)**, conforme custos unitários e globais obtidos por meio de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras/Fetec.

7. CLÁUSULA SETIMA- REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento elaborado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontre atrasadas por culpa do contratado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a



importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Assessoria Jurídica da FETEC.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

8.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

8.3. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

8.4. A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;

8.5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

8.6. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.7. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

8.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

8.9. O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar o objeto que não corresponda à especificação definida neste termo.

8.10. Caso algum item descrito neste termo não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.

8.11. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

8.12. Comunicar à CONTRATADA, nos prazos definidos no Termo de Referência e neste termo, o local onde será executado o serviço;

8.13. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Contratação

9.3. Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Diretoria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil



anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.9. Montar e desmontar todo o material com equipe qualificada e uniformizada

9.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto. A substituição deverá ser feita por outro objeto de qualidade igual ou superior, sem ônus a contratante;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, através de preposto para gerenciar a prestação do serviço contratado, o qual irá atuar como interlocutor entre as partes;

9.12. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas técnicas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, realizando sempre os serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Responsabilizar-se pela observância de toda legislação pertinentes direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

9.16. Conduzir os trabalhos inerentes ao serviço em conformidade com as normas técnicas da ABNT, em estrita observância às legislações (federal, estadual e municipal), bem como a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e seu pessoal;

9.17. Fornecer mão-de-obra necessária à execução dos serviços, não transferindo a responsabilidade a contratante quaisquer questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes da relação contratual;

9.18. Atender à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da abertura do chamado até a chegada da equipe técnica no local indicado;

9.19. Caso seja necessário a prorrogação do prazo, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante, os motivos que impeçam o cumprimento, cabendo à contratante a decisão quanto a aplicação das medidas cabíveis;

9.20. Mater nos espaços onde serão executados os serviços, profissionais suficientes de apoio técnico, para atender as demandas e realizar eventuais correções nos serviços;

9.21. Realizar manutenção diária em peças ou estruturas que possam ter sido danificadas com ação do tempo, como chuvas, vento, calor e outros;

9.22. Realizar o transporte e guarda de todo o material aplicado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato,



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Assessoria Jurídica



subtraído o que foi executado;

10.2 Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

10.4 Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

10.5 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

10.6 Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.7 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.7.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.7.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.7.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.8 Multa:

- a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Assessoria Jurídica



156, §7º);

10.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.15 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, **Adriane Leite da Silva, e Alfeu Isamon Andrade Rodrigues**, devidamente designados por meio da Portaria/PRESI nº 0549/2025, publicada no DOM nº 6481, de 26 de novembro de 2025, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.4 O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

Assessoria Jurídica



12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Fonte de Recursos: 1.500.00
- II. Programa de Trabalho: 13.392.0026.2076
- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- IV. Nota de Empenho: 529

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2 Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC**

Assessoria Jurídica



Públicas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2025.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ DIEGO DA SILVA
PRESIDENTE DA FETEC
(Assinado Digitalmente)

PELA CONTRATADA:

JORCENES BATALHA MARINHO
ECOART SOLUÇÕES LTDA

Testemunhas:

1. Assinado Digitalmente
2. Assinado Digitalmente

